

LEI MUNICIPAL N.º 2.277/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OU- TRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 02 professores habilitados em História e Geografia, com carga horária de 22 horas cada, ou, em caso de disponibilidade de carga horária, de 01 professor, com carga horária de 40 horas semanais, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição federal, para prover a demanda decorrente da licença eleitoral de professor titular com duas matrículas de 22 horas cada, na forma prevista no Art. 51 da Lei Municipal n.º 1.693/2001.

Parágrafo primeiro - Para ser contratado, o Professor deverá ter a habilitação exigida na Lei Federal n.º 9394/1996, e na Lei Municipal n.º 1.693/2001, artigo 14.

Art. 2º - O salário assegurado ao Professor contratado é o estabelecido para o emprego de professor, observada a sua habilitação, sendo assegurado ao contratado, além do salário as gratificações previstas na Lei Municipal n.º 1693/01, nos casos em que essas vantagens lhe sejam deferidas.

Art. 3º. - A duração dos contratos autorizados por esta Lei será 03 (três) meses, vinculada ao período de vigência da licença do titular.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 24 dias do mês de Junho de 2008.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração